CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
CIE

BRASÍLIA-DF, de 14 JAN 1977 de 19

INFORMAÇÃO N.º 110 /S-102-A7-CIE

1. Assunto: TERRAS EM BARREIRAS/BA
2. Origem: CIE
3. Difusão: AC/SNI - DSI/MA - CI/DPF
4. Difusão Anterior: -
5. Referência: -
6. Anexo: a) Cópia do Relatório do Diretor Regional de Terras em BARREIRAS/BA; b) 5 Fotografias; c) 1 Relação; d) 19 Certidões.

1. Este Centro remete, em anexo, cópia do Relatório do Diretor Regional de Terras em BARREIRAS/BA.

2. Este Centro divulga o resultado das investigações procedidas pelo Delegado Titular da 21a Região Policial, sediada em BARREIRAS/BA:

a. No lado direito e esquerdo da BR 020, do km 96 ao km 117 entre os rios das Pedras e Borã, existe a propriedade do alemão HANS JOACHIM WEPRAJETZKI, com mais de 100.000 ha.

b. No lado direito e esquerdo da BR 020, altura do km 205 ao 138, entre os Rios de Onda e Rio das Femeas, existe a propriedade do Norte-Americano ELDON ANSEN, denominada Fazenda Sussuapara, com 150.000 ha.

No lado direito e esquerdo da BR 020, altura do km 205 ao km 208, existe a propriedade do Norte-Americano ELDON ANSEN, denominada Fazenda Prata, com 50.000 ha.

No lado direito e esquerdo da BR 020, altura do km 185 ao km 205, existe a propriedade do Norte-Americano ELDON ANSEN, denominada Fazenda Galheirão, com 120,000 ha.

c. Na margem direita do Rio Pau d'Óleo, altura do km 161 ao km 166 da BR 020, existe a propriedade do brasileiro SILAS NAZARETH ROCHA, casado com uma Norte-Americana, com 3.000 ha.

d. Na margem direita do Rio Pau d'Óleo, altura do km 161 (fundos com a de SILAS NAZARETH ROCHA), existe a propriedade do inglês ADRIAN DUNDERDALE, portador da Carteira Permanente nº 0558294-DF com 3.000 ha.

CONTINUA...



CONFIDENCIAL

e. No lado direito da BR 020, altura do km 194 ao 209, existe a propriedade do Norte-Americano LENARD B. EARL, portador do Passaporte nº 0785411, com área de 3.000 ha.

f. No lado esquerdo da BR 020, altura do km 204, existe a propriedade do Norte-Americano LESTER H. SMITH, portador da Carteira de Estrangeiro Permanente nº 21.438, SRE, com área de 500 ha.

g. No lado direito e esquerdo da BR 020, altura do km 208 ao km 229, existe a propriedade do Norte-Americano BURKE WALLACE POND, Carteira de Estrangeiro nº 2.915-GO, com área de 101.939,5 ha.

h. No lado direito e esquerdo da BR 020, altura do km 229 ao km 234, existe a propriedade da firma BRALACA LTDA, cujo gerente é o Norte-Americano GEORGE RAYMOND HOMMER, portador da Carteira de Estrangeiro Permanente nº 7.051-MANAUS/AM, com área de cerca de .... 160.000 ha.

Pelos dados acima, colhidos "in loco", observa-se que áreas de terras ao longo da BR 020, encontram-se em poder de estrangeiros.

Nota-se que somente o Norte-Americano ELDON ANSEN possui terras em três fazendas, cujo total perfaz 320.000 ha.

Consta que essas terras foram adquiridas em espólios de pessoas falecidas e segundo informações de advogados radicados nesta cidade em geral, os espólios e partilhas que deram origem a venda dessas terras são fictícias e foram forjadas para esse fim.

Mr. BURKE WALLACE POND disse que reside na área, objeto dessas investigações, há uns 10 (dez) anos, juntamente com mais umas quatro famílias de Norte-Americanos e que em suas terras existe apenas um posseiro de nome HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS.

A área ocupada por Mr. BURKE não tem nenhum beneficiamento e o plantio existente nos terrenos próximos à sua residência, de alvenaria e coberta de palha, não dá nem para o seu próprio sustento. Não conseguiu qualquer tipo de financiamento bancário em razão de ação judicial existente na Comarca de BARREIRAS/BA, reivindicando não só as terras de Mr. BURKE, como também as adquiridas por HANS JOACHIM WEPRAZETZKY (em nome de sua esposa, brasileira, ANNA TEREZA DE SOUZA WEPRAJETZKY). Entretanto, afirmou que a legalização de suas terras é questão de dias, pois os seus advogados JOÃO GOMES NETO e WANDERLEY LOUZADA lhes garantiram que "O Estado da Bahia já perdeu a demanda".



CONTINUA...

Revelou ainda que vive com a ajuda de amigos e patrícios seus como GEORGE HOMMER e outros.

GEORGE HOMMER ameaçou a Sra. TEREZINHA DE JESUS MEIRA, companheira de ANTONIO BATISTA DE SOUZA, residente em CAPIM DE CHEIRO, desde o ano de 1942, de demolir sua residência, para construir ali a sede da Fazenda ANTA e um posto de gasolina. Isso não ocorreu face a intervenção do 1º Ten Eng PLÍNIO BOLDO, Cmt da CEE. D. TEREZINHA declarou que ouviu dos advogados de GEORGE HOMMER e BURKE que "eles possuem documentos relativos a essas terras desde o tempo das sesmarias, de 300 anos e que parte dessas terras foram entregues aos americanos por conta de uma dívida que o BRASIL teria com os EUA". Essa mesma senhora informou que Mr. BURKE possui rifles e tem costume de dar tiros em direção aos lavradores e posseiros da região com o intuito de amedrontá-los.

Os Norte-Americanos constantemente levam patrícios seus, em companhia de topógrafos, pela margem da estrada (BR 020), colocando marcos e, em geral, essa medição é feita à base do odômetro do carro que utilizam.

Mr. BURKE não permite que pessoas estranhas entrem em suas terras, nem para abastecer-se de água, nem para pescar ou caçar; tem feito ameaças aos moradores da região; informou-nos que já vendeu terras para mais de 30 pessoas, em CORRENTINA/BA; mostrou-nos um mapa de toda a área que ocupa e declarou que a mesma tem 100 km de largura por 400 km de extensão. Quando lhe foi perguntado se o mapa era feito por fotografia aérea, disse-nos que não, era mapa "VIA SATÉLITE" a 200 km de altitude; amigos seus dos EUA teriam lhe fornecido. Essas terras não são apropriadas para explorações agrícolas. Estão localizadas em regiões conhecidas por chapadas e gerais, com terrenos arenosos e pantanosos.

Consta que GEORGE HOMMER é americano de nascimento, tendo sido criado em CUBA, estando no BRASIL há mais de 30 anos. É casado com uma brasileira de ANÁPOLIS/GO e que exerce a função de Relações Públicas do Grupo MABRINI e BRALACA.

A sigla MABRINI é a junção das primeiras sílabas dos nomes MACKEY, BRADLEY e NICHOLS. Esse grupo controla as terras da Fazenda ANTA , km 230 da BR 020 e REVEDA DOS LENÇOIS, em CORRENTINA/BA e SÃO DESIDÉRIO.

CONTINUA...



Consta também que Mr. HOMMER e seus advogados disseram ao Sr. LUDUGERO FERNANDES LIMA que iniciarão dentro de quinze dias a demarcação do local, para expor a venda de lotes de terras.

Mr. HOMMER teria declarado na Delegacia de BARREIRAS que a firma MABRINI trabalha com capital americano, através do Banco Central e SUDENE e que no BRASIL é representada pelo Americano CHARLES BRADLEY, sendo a firma BRALACA possuidora de capital próprio.

HANS JOACHIM WEPRAJETZKY teria adquirido suas terras, como BURKE HOMMER, através do italiano VITOR SAMPAOLO, em nome de sua esposa, mas não conseguiu até esta data registrá-la em BARREIRAS/BA, por existir um processo reivindicando suas terras em favor do Estado.

Consta que ateou fogo ao casebre de um lavrador, APOLICARPIO RODRIGUES DOS SANTOS, que continha 50 sacas de arroz armazenadas em sacos de esteira e de estopa, só deixando os escombros do casebre e a cinza dos cereais.

Consta que HANS possui um avião particular e estação de Rádio.

Todos os Norte-Americanos que possuem propriedades nesta área, têm seus negócios a cargo dos Advogados JOÃO GOMES NETO e WANDERLEY LOUZADA.

3. Ainda em anexo, seguem 16 (dezesseis) cópias de Certidões passadas pelo Registro de Imóveis e Hipotecas de CORRENTINA/BA e de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA e uma relação de imóveis rurais pertencentes a estrangeiros. Há suspeita de fraude do Dr. CARLOS DE SOUZA LIBÓRIO NETO, Juiz de Direito da Comarca de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.



N.º 41/76 009

Rel. DSE Nº 1553/76



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA
AGÊNCIA REGIONAL DE TERRAS Nº 02
BARREIRAS -BA Em 29 de SETEMBRO de 1976.

C O N F I D E N C I A L

DE: Diretor Regional de Terras de Barreiras

AO: Sr. Diretor Executivo do Instituto de Terras da Bahia - INTERBA

Senhor Diretor:

Referindo-nos ao ofício de nº 309/76, datado de 20 de julho de 1976, da Secretaria de Segurança Pública - Serviço de Informações, cumpre-nos relatar resultados de investigações efetuadas durante o período agosto/setembro, sobre o assunto nele contido.

1 - Preliminarmente, cumpre-nos fazer breve histórico sobre a ocupação estrangeira na região, assunto que gerou celeuma de âmbito nacional durante o ano de 1969. Aproximadamente, em agosto de 1967, um grupo de brasileiros, entre eles pessoas de projeção na política nacional, incluindo um Senador da Republica, vários Deputados Federais, Juízes de Comarcas e Titulares de Cartórios, auxiliados por Advogados estrangeiros ligados à Embaixada Americana, tiveram a atenção despertada para o grande vazio demográfico do oeste baiano, representado exclusivamente por terras pertencentes ao patrimônio do Estado da Bahia, e das vantagens que poderiam obter. A partir de hábeis e fraudulentas manobras judiciais das quais participaram como cúmplices Juízes de Comarcas Baianas, Goianas e titulares de Registros de Imóveis, conseguiram vincular uma área de aproximadamente 7 milhões de hectares a títulos legitimos que remontam à época do Império. Através de transmissões sucessivas que

incluiam falsos inventários, cartas de adjudicação e vendas ficticias, tais terras foram falsamente descaracterizadas como públicas e passaram para o domínio particular, tendo como titulares os Srs. ARY NACFUR e ALBERTO [illegible] VITALI, dentre outros. Tais cidadaõs estabeleceram em Brasilia escritório imobiliário, encarregando-se da subdivisão da área em unidades rurais que variavam de [illegible] mil a 256 mil hectares e através dos Advogados ligados à Embaixada americana, passaram a vende-las a cidadaõs residentes nos Estados Unidos. O assunto devido a sua gravidade resultou em Inquerito instaurado pela Policia Federal (Doc. nº 01), coordenado pelo atual Secretário da Segurança Pública Cel. Luiz Artur de Carvalho, que concluiu pela ilegalidade dos titulos de dominio e com a prisão de' vários implicados. Concluidas as investigações, foram os autos do Pro_/ cessos entregues à Procuradoria do Patrimônio do Estado da Bahia, que / em 1970, entrou na Justiça com Ação Reinvindicatória, estando os Pro_// cessos até à presente data pendentes de solução, enriquecidos cada vez / mais por debates acadêmicos entre os Advogados dos réus e Procuradores do Estado (Doc. nº 02), jactando-se alguns dos réus em presença deste Diretor Regional de Terras que a causa era perdida para o Estado da Bahia uma vez que estava prestes o prazo de prescrição dos Processos. É de fundamental importância salientar, que ao contrário do que se poderia supor, depois de concluidas as investigações da Policia Federal, as transações fundiárias ilegais continuaram a ocorrer, inclusive com maior intensidade ainda, tendo como principal agentado o Sr. BURKE [illegible], de nacionalidade Norte-americana, auxiliado pelo Advogado JOÃO GOMES [illegible], / com escritório estabelecido em Brasilia - DF. (Doc. nº 03). Esclarecemos que tais transações vem gerando entre os proprios estrangeiros / adquirentes de terras, violentas disputas, quanto à definição dos limites de cada Fazenda, com ameaças de parte a parte. Nos povoados de [illegible]da Velha e Capim de Cheiro, no município de São Desiderio o clima é de grande tensão social, diante das noticias que um cidadão Norte-americano de nome [illegible] T. [illegible] (Doc. nº 04), teria adquirido todas as ///



terras que posseiros cultivam há dezenas de anos, estando todos eles /// dispostos a reagir violentamente e não estranharíamos que fatos lamentá_ veis como ocorreram recentemente no norte do país, voltassem a se repe_/ tir aqui na Bahia.

A situação chegou a tal ponto que literalmente podemos dizer / que a região transformou-se em um "barril de polvora" faltando apenas // quem acenda o estopim. Salientamos, que não estamos omissos ao que vem ocorrendo na região e vimos regularmente remetendo informações, tendo inclusive, no dia 11 de junho p.passado, nesta cidade, em presença do Exmo. Secretario da Agricultura e demais autoridades baianas ligadas à agrope - cuária, a oportunidade de tratar detalhadamente do problema fundiário / e das consequencias ecologicas que a atividade predatória poderá causar aos mais importantes afluentes do Rio São Francisco, que aqui tem suas nascentes. Entretanto, sendo a nossa função puramente técnica e tendo o problema fundiário regional adquirido aspectos que merecem uma ação poli_ cial radical, tivemos que pedir ajuda à Delegacia de Policia e Batalhão da Policia Militar local, estando nossos técnicos de campo trabalhando / sob a proteção de policiais armados de fuzis e revolveres, em decorren_ cia das acintosas ameaças recebidas. Ressalvamos, que parte dos estran_ geiros radicados na região se situam na condição de vítimas e tão logo descobriram terem sido logrados, procuraram esta Diretoria Regional de / Terras e de acordo com a legislação vigente, dentro do limite de aquisi ção de terras permitido a estrangeiros, vem tentando a regularização // das áreas ocupadas. Trata-se de cidadãos bem intencionados, técnicos // em agricultura e que utilizando técnologia agrícola desenvolvida nos // Estados Unidos, vem tornando produtivas terras de cerrado com implanta ção de culturas de arroz, café, árvores frutíferas e gramineas forra_/ geiras, mediante irrigação.

Relacionamos, abaixo, os nomes dos estrangeiros que atualmen te ocupam terras na área de nossa jurisdição:

[illegible] - Alemão

BURKE WALLACE POND - Norte Americano
LESTER B. SMITH - " "
LEONARD BURNETT EARL- " "
GEORG HOMER - " "
ELDON T. [illegible]NSEN - " "
EDWARD L. SMITH - " "
ADRIAN T. DONNERDALE- Inglês.

2 - Com relação ao Sr. BURKE WALLACE POND, principal assunto do ofício em referência, informamos que apesar das dificuldades de acesso às áreas em questão, foram entrevistadas vàrias pessoas (Doc. nº 05), em sua maioria posseiros residentes na região há dezenas de anos, comprometendo-se todos eles a depor em Juizo, se necessário, e de suas / declarações chegamos ás seguintes conclusões:

a) - é verdadeira a informação de que o Sr. BURKE impede a passagem de posseiros pelas terras que ocupa, mesmo aquelas que necessitam apanhar água às margens das nascentes do rio Grande. Em outras' palavras, ele impede a passagem de qualquer pessoa estranha por " suas " terras; (Doc. nº 05)

b) - o Sr. BURKE W. POND, anda sempre acompanhado por pessoas de péssimo aspecto, armados de carabinas e revolveres, queimando / roças e cabanas, cortando cercas de arame, obrigando o deslocamento / do posseiro para o além-cerrado. Como o regime de exploração pecuária na região é extremamente extensivo, a procura de alimento obriga o / pequeno rebanho dos posseiros a grandes caminhadas. O Sr. POND, quando os encontra em sua área utiliza o método desumano de deixá-los /// amarrados para que morram de fome e sede. Tal procedimento também é'' atribuido ao Sr. HANS [illegible], ocupante de terras públicas e acusado de ter queimado recentemente uma cabana do posseiro APOLIC[illegible]O RODRIGUES DOS SANTOS, onde estavam estocados sessenta sacos de arroz recém-colhidos (Doc. nº 07).

c,d) - é público e notório na região, que o Sr. POND com a / ajuda dos advogados JOÃO GOMES NETO e WANDERLEY LOUZADA, estabeleci-

[illegible]



[illegible] aos Estados Unidos, munidos de escrituras, mapas topográfi_ [illegible] e fotografias aéreas detalhadas das áreas, que segundo declarações [illegible] pelo Sr. POND, ao Delegado Regional de Polícia Bel. PEDRO / [illegible], foram tiradas via satélite espacial e conseguidas [illegible] de amigos influentes nos Estados Unidos (Doc. nº 08), com a [illegible] de negociá-las a compatriotas seus; entretanto foi-nos im_ [illegible] determinar o número de lotes transacionados, uma vez que se_ [illegible] informações, a maioria dos compradores ainda não apareceu para [illegible] posse das terras negociadas;

e) - quanto à qualidade das terras agrícolas, na nossa condi_ [illegible] de técnico em agricultura, estabelecemos ressalva quanto à radic_ [illegible] expressão " terras improprias para a agricultura ", pois // [illegible] efetuadas demonstraram a viabilidade técnica e economica da [illegible] agrícola do cerrado mediante tecnológica apropriada;

f) - realmente, existe na cidade de Barreiras, um cidadão de / [illegible] alemã, já referido anteriormente neste relatório, Sr. [illegible], que ocupa grande área de terras, no municipio de São [illegible], havendo inclusive, Ação Reinvindicatória do Estado da Bahia [illegible] referido Senhor; entretanto desconhecemos fazer o mesmo parte [illegible] empresarial. Para nós, torna-se dificil, se não impossivel, / [illegible] especialistas no assunto, determinar a ocorrencia de mi_ [illegible] radioativos, especialmente URÂNIO, nas terras da região, e sua [illegible] exploração pelo Sr. [illegible]. Os solos que compõem a área ocu_ [illegible] são constituidos na sua maioria, por latos [illegible] profundos, asso_ [illegible] à areias quartzozas e constatamos na vistoria efetuada no local [illegible] de trincheiras abertas, que pressupoem estudos pedológicos [illegible] solo. Devido a profundidade efetiva dos solos na região,/ [illegible] não atingem a rocha matriz. Pessoas residentes na re_ [illegible] confirmam a remessa, em sacos plásticos, de material constituinte [illegible], entretanto, seria uma atitude insensata e precipitada de nos_ [illegible] afirmar que tal material se destinava a outros fins que não / [illegible]



cias efetuadas pelo Delegado Regional de Polícia Bel. ANÍBAL MASCARENHAS, na propriedade do Sr. FORD, evidenciaram escavações em áreas rochosas, comprovando retirada de material (Doc 9). Salientamos, que não excluímos a possibilidade de existência de minerais radioativos na região, apenas julgamos não ter competência no assunto, cabendo no caso, uma consulta à Companhia Baiana de Pesquisas Minerais (CBPM). Correspondencia protocolada sob o nº 26/76, contendo questionário / (Doc. [illegible]), dirigida ao Sr. HANS, ainda não mereceu até a presente data qualquer resposta.

3 - Diante da gravidade do assunto, e da necessidade de a curto prazo da tomada de medidas radicais que solucionem de uma só vez o problema, pedimos vênia para a apresentação de sugestões baseados na nossa experiência na região:

a)- empenho junto à Procuradoria do Patrimônio do Estado, para a nomeação de um Procurador Especial no sentido de acompanhar / nesta cidade, o desenvolvimento dos processos de anulação das vendas fraudulentas e consequente punição dos culpados, ou o estudo da possibilidade de desapropriação imediata das áreas litigiosas, visando, um Projeto Social de Colonização, com aproveitamento dos incentivos do PLANO DE DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS;

b)- solicitação à Companhia Baiana de Pesquisas Minerais-CBPM, no sentido de serem efetuadas investigações técnicas visando / a determinação de ocorrência de minerais radioativos na região;

c)- nomeação urgente de um grupo de trabalho conjunto policial-técnico, que a partir dos fatos existentes efetue operações de caráter punitivo e disciplinares.

Ressaltamos a colaboração prestada pelo Delegado Regional de Polícia, Bel. PEDRO ANÍBAL MASCARENHAS, Comandantes do IV Batalhão de Engenharia e Construção do Exército e da Polícia Militar, no fornecimento de subsídios, sem os quais, nosso trabalho não teria o êxito atingido.

Certos, de na medida de nossas limitações, [illegible] as determinações consubstanciadas no ofício em referência,

[illegible]O)



Subscrevemo-nos

At[e]nciosamente

Secretaria da Agricultura INTERBA
Instituto de Terras da Bahia
[signature]
Diretor Regional de Terras - Barreiras Bahia

Secretaria da Agricultura INTERBA
Instituto de Terras da Bahia
[signature]
Diretor Regional de Terras - Barreiras Bahia

[illegible]/[illegible]

FAZENDA ANTA
REG. N 11.288 - LIVRO 3-G
CARTÓRIO DE IMÓVEIS - BARREIRAS-BA
PROIBIDO CAÇAR E PESCAR




FAZENDA ANTA
REG N 11.288 - LIVRO 3-G
CARTÓRIO DE IMOVEIS - BARREIRAS-BA
PROIBIDO CAÇAR E PESCAR


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CIE

FAZENDA DE PROPRIEDADE DO GEORGE HOMMER, americano, criado em CUBA, residente no BRASIL há cerca de 30 anos.


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CIE


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CIE

VISTA DAS TERRAS DESTA REGIÃO, DENOMINADAS CHAPADAS OU GERAIS, DE SOLO ARENOSO, IMPRÓPRIO PARA AGRICULTURA. ESTA VISTA É DA FAZENDA DE BURKE WALLACE POND, NORTE-AMERICANO.


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CIE

CASA QUE O TEN PLÍNIO NÃO PERMITIU FOSSE DEMOLIDA POR HOMMER.


MINISTERIO DO EXERCITO
CIE

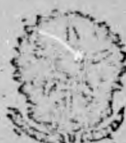
LOCAL QUEIMADO POR HANS JOACHIM WEPRAJETZKY


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CIE

MAPA VIA SATÉLITE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO - CORRENTINA
COMARCA — CORRENTINA
DISTRITO — SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -788-.

CERTIDÃO ~~TALÃO EM DUPLICATA~~

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3- A, sob N. -742-.-.-. de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

rural denominado "Pratudão", no Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com área aproximada de 39.182 (trinta e nove mil cento e oitenta e dois) alqueires geométricos, ou sejam 189.640 hectares, com as/ seguintes divisas e confrontações: "Partindo da Barra do Rio Pratudinho com o Rio Pratudão, daí rumo direito até a serra acima em divisura com o Estado de Goiás; daí rumo direito até as nascentes da Lagoa do Pratudinho, e por / este abaixo até à sua barra com o Pratudão, ponto de partida; que o imóvel/ acima foi havido pelos outorgantes, por carta de adjudicação, firmada em /- 7.12.1964, pelo Juiz Homero Machado Coelho, da Comarca de Taguatinga, Estado de Goiás. .-

ADQUIRENTE: - - J. Mark Lash e E. Allen Lash, americanos do norte e Carlos Finocchio Volpini, brasileiro, todos casados e fazendeiros, os dois primeiros residentes em Illinois, USA e o último em Brasília - D.F.

TRANSMITENTE : - Saulo Saul Ramos, solteiro, médico, residente no Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Armando Celso Rodrigues, casado, bancário, residente em Brasília-D.F.; Severiano de Farias Filho, advogado e sua mulher D. Terezinha de Jesús Teixeira Farias, do lar, residentes em Brasília-D.F./ e Manoel Berilo Gomes Dias e sua mulher D. Maria Gisella Paixão Dias, dentistas, representados pelo 2º outorgante.

TÍTULO: - C. e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 21/12/1966, pelo Tabelião do 2º Ofício Borges Teixeira - Brasília - D.F.

VALOR: - Cr$-60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros).

CONDIÇÕES: - Na proporção de J.Mark Lash 37,5%; E. Allen Lash 37,5% [illegible] Finocchio Volpini 25%.
TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 697, deste Cartório, que se transfere [illegible] para a presente.



O referido é verdade e dou fé

Correntina, 11 de agôsto de 1975

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 21 de fevereiro de 1967, Livro 3-A, fls. 63, sob o número 753 de ordem. O referido é verdade; dou fé. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Data supra.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO - SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -803-

CERTIDÃO ~~TALÃO EM DUPLICATA~~

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3- A, sob N.* -753- . - - - . *de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Uma área de terras com 5.416 alqueires geométricos, ou sejam - / 65.000 (sessenta e cinco mil) acres, situados no imóvel Guará Município de/ Correntina, Estado da Bahia, com as seguintes confrontações: partindo do /- marco número um, nas margens da Rodovia Brasília-Fortaleza, desce numa li - nha reta aproximadamente 2.600 metros até encontrar o marco número dois, /- nos limites com o quinhão nº 10, de propriedade dos vendedores; daí, segue/ virando à direita, numa linha reta de 7.050 metros até encontrar os limites do quinhão nº 25 do marco nº 3, daí, virando à direita, segue dividindo com os quinhões nºs 26, 9 e 7, no rumo de 68º 15' NE e 77º 30' NE e distância / de 35.750 metros até encontrar o marco nº 4 nos limites da Rodovia Brasília -Fortaleza, daí, virando à direita, segue na distância de aproximadamente / 5.500 metros, margeando a Rodovia Brasília-Fortaleza, até encontrar o marco nº 1, ponto de partida desses limites e confrontações; imóvel êsse adquiri- do pelos outorgantes a José Soares de Matos e outros, conforme Carta de Ad- judicação. .-

ADQUIRENTE: - - Dale H. Jackson, norte-americano, casado, fazendeiro, re - sidente em Savannah N.Y. U.S.A.; Estados Unidos da América do Norte, neste/ ato representado por seu bastante procurador, Dr. Luiz Eugênio Araújo Mül - ler.

TRANSMITENTE: - Dr. Carlos Gomes de Barros, adovogado, e sua mulher D. Lau ra Lima Gomes de Barros, do lar, brasileiros, residentes em Brasília-D.F., / representados pelo Dr. Humberto Gomes de Barros.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 19 de janeiro de 1967, no Cartório do 2º Ofí cio - Tabelionato Borges Teixeira - Brasília D.F.

VALOR: - Cr$-12.000.000 (Doze milhões de cruzeiros).

CONDIÇÕES: - Na eventualidade de existência de posseiros, são os vendedores responsáveis por todas as despesas decorrentes da retirada dos mesmos.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 698, dêste Cartório, que se transfere (parte) / para a presente.



O referido é verdade e dou fé

Correntina, 11 de agôsto de 19 76.

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 03 de fevereiro de 1967, Livro 3-A, fls. 60, sob o número 742 de ordem. O referido é verdade; dou fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Data supra.

Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO - SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -804-

CERTIDÃO TALÃO EM DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3-A, sob N.-754-.-.-. de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Uma Área de terras com 4.038,5 hectares, situada na fazenda das "Éguas", no município de Correntina, Estado da Bahia, com os seguintes limites: "começando no marco cravado no vértice das faixas de domínio das rodovias Prozo e estrada de servidão; daí segue pela linha de frente para a/ estrada da servidão com o R.V. de 65º 30' NE até a distância de 2.350 ms;/ daí, voltando a direita segue confrontando com terras da gleba nº 9, com o R.V. de 24º 30' SE até a distância de 7.300 ms.; do final dessa medida, /- voltando ainda a direita, segue confrontando com terras de terceiros, com/ o R.V. de 62º ST., até a distância de 8.510 ms.; daí tomando a R.V. de 12º 45' NE segue dividindo com terras da faixa de domínio da estrada de servidão, digo, da Estrada Prozo, até a distância de 9.910 ms;, chegando ao marco que foi o ponto de partida; que a área acima descrita e limitada é designada por gleba nº 7 (sete); que a gleba acima foi havida em maior porção, conforme adjudicação do direito da Comarca de Taguatinga - Goiás, em/ 2/11/64.-

ADQUIRENTE:- - George Korinek, norte americano, casado, fazendeiro, residente nos Estados Unidos da América do Norte, neste ato representado pelo/ Sr. Burke Wallace Pond.

TRANSMITENTE :- Maria dos Prazeres Antunes, portuguesa, solteira, maior, / proprietária, residente em Brasília - D.F., representada pelo Escritório Ignia de Imóveis e Administração Ltda.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA:- Escritura lavrada em 19 de janeiro de 1967, pelo Cartório do 2º Ofício - Tabelionato Borges Teixeira - Brasília D.F., livro nº 4-H fls. 3.

VALOR:- Cr$-1.682.500 (Um milhão, seiscentos e oitenta e [illegible] quinhentos cruzeiros).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 689, deste Cartório, que se transfere [illegible] para a presente.



O referido é verdade e dou fé

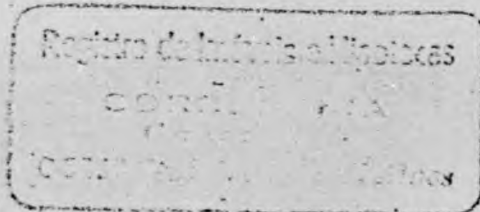
Correntina, 11 de agôsto de 19 76.

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 21 de fevereiro de 1967, Livro 3-A, fls. 63, sob o número 754 de ordem. O referido é verdade; dou fé. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Data supra.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA — CORRENTINA
DISTRITO — SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -805-

CERTIDÃO TALÃO EM DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalicio do Registro de Imóveis e Hipotécas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc,*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3-A , sob N. -755-.-.-. de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Uma área de terras com 4.025 hectares, situada na fazenda das / Águas, município de Correntina, Estado da Bahia, com os seguintes limites: começando no marco cravado no vértice dos limites das faixas de domínio das estradas Brozo e estrada de Servidão Local; daí seguindo pela testada, pela Rodovia Brozo, com o RV de 12º 45' SW até a distância de 9.930 ms.; do final dessa linha, voltando à direita, segue confrontando com terrenos de terceiros, com o RV de 62º 00' SW, até a distância de 2.000 ms; daí, voltando ainda para a direita, segue confrontando com terras da gleba nº 3, com o R. V. de 24º 30' NW., até a distância de 7.970 ms., dêste último ponto segue / pela linha de frente para a estrada da servidão com o R.V. de 65º 30' NE -/ até a distância de 8.220 m., chegando ao ponto de partida"; que, a área acima descrita e limitada é designada por gleba nº 5; que, a gleba referida / foi havida, em maior porção, conforme adjudicação de 21/11/64.-.-.-.-.-.-.-

ADQUIRENTE: - - Edward Hochman, norte americano, solteiro, maior, fazendeiro, residente nos Estados Unidos da América do Norte, neste ato representado pelo Sr. Burke Wallace Pond.

TRANSMITENTE : - Maria dos Prazeres Antunes, portuguêsa, solteira, maior, / proprietária, residente nesta capital, representada pelo Escritório Faria / de Imóveis e Administração Ltda.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 19 de janeiro de 1967, pelo Cartório do 2º / Ofício - Tabelionato Borges Teixeira - Brasília D.F., livro [illegible] fls. 5.

VALOR: - Cr$-1.642000 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil [illegible]).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 699, deste Cartório, que se transfere (…) para o presente.



O referido é verdade e dou fé

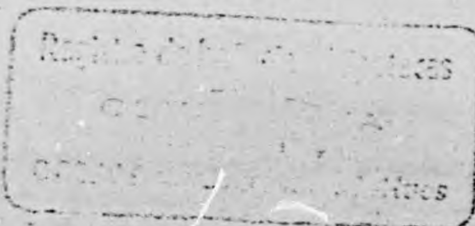
Correntina, 11 de agôsto de 19 7[illegible].

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 21 de fevereiro de 1967, Livro 3-A, folhas 63, sob o número 755 de ordem. O referido é / verdade; dou fé. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Data supra.

Oficial.





C E R T I D Ã O

[illegible] ALVES, Oficial Vitalício do Registro de Imóveis, deste termo, séde da comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

CERTIFICO que foi feita no Livro 3-A, sob Nº 758 de ordem, a transcrição da transmissão do seguinte imóvel:

Duas glebas de terras na fazenda das Éguas, no município / de Correntina, sendo uma com 3.600,5 hectares e outra com 3.165,4 / hectares, no Estado da Bahia, também denominada Fazenda Rio das É-/guas, glebas essas de nºs: 6 e 8 (seis e oito), com os seguintes limites: Gleba 6: "começando no marco cravado no vertice limite das faixas de domínio das [illegible] e estrada de servidão: daí, rumo RV de 12º 45' NE, segue até a distância de 2.810 m chegando à linha/ d'água do Ribeirão das Éguas; daí descendo por essa linha d'água abaixo até encontrar o marco de divisa com a gleba nº 8 e dêste, voltando à direita, segue confrontando com a citada gleba nº 8, com o RV / de 24º 30' SE até a distância de 6.780 ms; daí tomando o RV de 65º / 30' SW, segue confrontando com a estrada de servidão, até a distância de 7.210 mts: chegando no final dessa linha, ao marco que foi o/ ponto de partida. GLEBA 8: "começando no marco de divisa cravado na/ linha de testada para a estrada de servidão também divisa com a gleba nº 10; daí segue pela linha citada, com o RV de 65º 30' SW, até a distância de 5.000 mts., daí voltando a direita, segue confrontando/ com a gleba nº 6, com o RV de 24º 30' até a distância de 6.780 ms.,/ chegando à linha d'água do Ribeirão das Éguas; e, por êste abaixo, / até a barra do primeiro afluente da sua margem direita; daí subindo/ pela linha d'água do citado afluente até sua nascente e desta agora,/ confrontando com a gleba nº 10, segue com o RV de 24º 30' SE, até a/ distância de [illegible] ms., chegando ao marco que foi ponto de partida."

ADQUIRENTE: - - [illegible] Carl Adams, norte-americano, casado, [illegible], residente em Rhode Island, USA, neste ato representado pelo Dr. Luiz Cláudio [illegible] Silva, residente em Brasília - D.F.

TRANSMITENTE: - Maria dos Prazeres Antunes, portuguesa, solteira, /-maior, residente nesta Capital, digo, em Brasília D.F., proprietária.

TITULO: - Compra e Venda.

FORMA : - Escritura lavrada em 27 de fevereiro de 1967, pelo Tabelionato Borges Teixeira - 1º nº 4U fls. 93 - Brasília D.F.

VALOR :- NCr$[illegible],20 ([illegible] mil, [illegible] vinte centavos novos).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 690, deste Cartório, [illegible] (parte) para a presente.

O referido é verdade: [illegible]

Correntina, [illegible] de agôsto de [illegible]

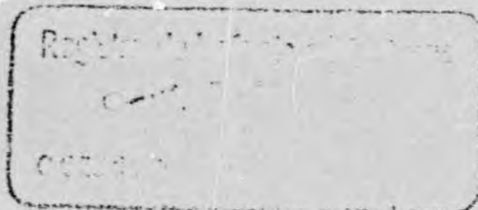


OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 1º de março de 1967, Livro 3-A, folhas 64, sob o número 758 de ordem. O referido é verdade; dou fé. ---------------------------------

Data supra. Digo: 11/08/1976.

Evaristo J. Paiva

Oficial.





- CERTIDÃO -

EVANDRO FILARDI ALVES, Oficial Vitalício do Registro de Imóveis, deste termo, séde da comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

CERTIFICO que foi feita no livro 3-A, sob Nº 765 de ordem, a transcrição da transmissão do seguinte imóvel:

Duas glebas de terras ns. 9 e 4 (nove e quatro), situadas na fazenda das Eguas, Município de Correntina, Estado da Bahia, com as seguintes divisas e confrontações: Gleba nº 9: "começa no marco cravado na linha de testada e linha de divisa com a gleba nº 11; -/ daí seguindo pela confrontação com a faixa de domínio da estrada de servidão, com o RV de 65º 30' SW até a distância de 5.000 metros. / Dêste ponto voltando à esquerda, tomando o RV de 24º 30' SE, segue até a distância de 7.330 metros, com terras da gleba nº 7; do final dessa última linha, segue com RM de 62º 00' NE com terceiros, até a distância de 5.011 metros e daí, voltando à esquerda segue dividindo com a gleba nº 11, com o RV de 24º 30' NW, até a distância de /- 6.970 metros, chegando ao marco ponto de partida", com a área de /- 5.041 hectares, ou seja, 12.452 ares. Gleba nº 4:- "Começa no marco cravado no vértice das faixas de domínio da rodovia Brozo e estrada de serviço; daí, segue pela linha de testada pela citada rodovia /- Brozo, com o RV 12º 45' NE até a distância de 8.800 metros; daí, /- voltando à esquerda, segue pela linha d'água do Rio das Eguas até o marco de divisa da Gleba nº 2; desse marco, tomando o RV de 24º 30' SE, conf. com a gleba nº 2, até a distância de 6.220 metros; daí, / segue pela linha de frente para a estrada de servidão, com o RV de/ 65º 30' até a distância de 3.000 metros, chegando ao marco que foi/ ponto de partida;" com a área de 4.352 hectares, ou seja, 10.749,4/ acres; .-

ADQUIRENTE: - - Charles Korineh, norte-americano, fazendeiro, casado, residente em Solomon-Kansas - U.S.A., representado neste registro pelo Sr. Luis Cláudio Nasser Silva.

TRANSMITENTE: - Maria dos Prazeres Antunes, portuguesa, soltaira, / maior, do lar, residente em Brasília - D.F.

TITULO: - Compra e Venda.

FORMA : - Escritura lavrada em 3 de março de 1967, pelo Tabelionato Borges Teixeira - Cartório do 2º Ofício - Livro nº 48, fls. ... - /- Brasília D.F.

VALOR : - NCr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 699, deste Cartório, que se transmite (parte) para a presente.

O referido é verdade; dou fé.



-segue-

Correntina, BA., 11 de abril de 1976.

Oficial.

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 07 de março de 1967, Livro 3-A, folhas 65 à 66, sob o número 765 de ordem. O referido é verdade; dou fé. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Data supra.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

033



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA — CORRENTINA
DISTRITO — SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -833-.

CERTIDÃO ~~TALÃO EM~~ DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotécas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3-A, sob N.* -775-.-.-. *de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Duas glebas de terras números 12 e 13 (doze e treze), situadas/ na Fazenda das Eguas, Município de Correntina, Estado da Bahia, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: gleba nº 12: contém a área de/ 11.732,5 acres, ou seja, 4.750 hectares, divisando por seus diversos lados com as glebas números 10,13,14 e 15 de propriedade da outorgante, e com o/ Rio das Eguas ou Correntina. Gleba nº 13, contém a área de 10.793,9 acres, ou seja, 4.370 hectares, divisando por sêus diversos lados com as glebas / números 10,11,12 e 15; terras essas adquiridas pela outorgante por escritura pública. .-

ADQUIRENTE: - - Leland Stanford Jansson, norte-americano, casado, fazendeiro, residente em Genesco - Kansas - U.S.A., neste ato representado pelo Sr Luiz Cláudio Nasser Silva.

TRANSMITENTE :- Maria dos Prazeres Antunes, protuguêsa, solteira, maior, / do lar, residente em Brasília - D.F.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 6 de abril de 19[illegible], pelo Tabelionato Borges/ Teixeira - Brasília D.F., livro Nº 4-S fls. 73 a 74 vº.

VALOR: - NCr$-3.650,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros no[illegible]).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 609 deste Cartório, que se transfere (parte) para a presente.



034

O referido é verdade e dou fé

Correntina, 11 de agôsto de 19 76.

Orlando J. [illegible]

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 12 de abril de 1967, fls. 68, Livro [illegible]-A, sob o número 725 de ordem. O referido é verdade; dou fé. .-.

Data supra.

Orlando J. [illegible]

Oficial.





035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO - SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -834-.

CERTIDÃO EM DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc,*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3- A, sob N.* -776-.-.-. *de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Um lote de terras nº 6-C (seis-C), situado na Fazenda Guará, Município de Correntina, Estado da Bahia, com a área de 5.125,2 (cinco mil/ cento e vinte e cinco vírgula dois) acres, confrontando por seus diversos lados com os lotes nºs 6-B, 6-D, 6-E e 8; imóvel êsse adquirido pelos outorgantes, conforme escritura pública.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ADQUIRENTE: - - Keith Eugene Ryan, norte-americano, casado, fazendeiro, residente na América do Norte, representado pelo Sr. Luiz Cláudio Nasser Silva.

TRANSMITENTE : - Carlos Gomes de Barros e sua mulher Laura Lima Gomes de / Barros, brasileiros, proprietários, residentes em Brasília - D.F., representados pelo Dr. Joaquim de Faria Pereira.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 11 de abril de 1967, pelo Tabelionato ...res Teixeira - Brasília D.F., livro Nº 4-S fls. 85 a 86 v.

VALOR: - NCr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 698 dêste Cartório, que se transfere (parte) para a presente.



O referido é verdade e dou fé

Correntina, 11 de agôsto de 1976.

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 12 de abril de 1967, Livro 3-A, folhas 68, sob o número 775 de ordem. O referido é verdade; dou fé. .-

Data supra.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

037



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA — CORRENTINA
DISTRITO — SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -835-

CERTIDÃO ~~TALÃO EM DUPLICATA~~

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que ~~nesta data~~ foi feita no livro 3-A, sob N.*-777-.-.-.- *de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Um lote de terras nº 6-D (seis-D), situado na Fazenda Guará, Município de Correntina, Estado da Bahia, com a área de 2.527,3 (dois mil quinhentos e vinte e sete vírgula três) acres confrontando por seus diversos lados com os lotes nºs. 6-C, 6-E, 8 e 18; imóvel êsse adquirido pelos outorgantes conforme escritura pública. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ADQUIRENTE:- - Wortham Henry Seale Jr, norte-americano, solteiro, maior, fazendeiro, residente na América do Norte, representado pelo Sr. Luiz Cláudio Nasser Silva.

TRANSMITENTE:- Carlos Gomes de Barros e sua mulher D. Laura Lima Gomes de Barros, brasileiros, proprietários, residentes em Brasília D.F., representados pelo Dr. Joaquim de Faria Pereira.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 11 de abril de 1967, pelo [illegible] Teixeira, Brasília D.F., livro 4-S, fls. 87 a 88vº

VALOR: - NCr$-500,00 (Quinhentos cruzeiros novos).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 698 dêste Cartório, que se transfere [illegible] para a presente.



O referido é vèrdade e dou fé

Correntina, 11 **de** agôsto **de** 1976.

(assinatura)

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 12 de abril de 1967, Livro 3-A, folhas 66, sob o número 777 de ordem. O referido é verdade; dou fé. -.-

Data supra.

(assinatura)

Oficial.

Registro de Imóveis e Hipotecas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO – CORRENTINA
COMARCA – CORRENTINA
DISTRITO – SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. –[illegible]–

CERTIDÃO [illegible] EM DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro [illegible], sob N.– [illegible] – – – – – de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Um lote de terra nº [illegible] ([illegible]), situado na Fazenda [illegible] município de Correntina, Estado da Bahia, com a área de [illegible].[illegible],5 (mil [illegible] e [illegible] e oito vírgula cinco) acres, confrontando por seus diversos lados com os lotes nºs 4, 5 e 6-[illegible], imóvel êsse adquirido pelos outorgantes conforme escritura pública. .–.

ADQUIRENTE: – – William [illegible]. [illegible], norte-americano, casado, fazendeiro, residente na América do Norte, representado pelo Sr. Luiz Cláudio [illegible] Silva.

TRANSMITENTE: – [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] e D. [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible], brasileiros, proprietários, residentes em Brasília-D.F., representados pelo [illegible] [illegible].

TÍTULO: – – Compra e Venda.

FORMA: – [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] – Brasília D.F., livro nº [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

VALOR: – NCR$ [illegible] ([illegible] cruzeiros [illegible]).

CONDIÇÕES: – [illegible].

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: – [illegible] [illegible] [illegible] Cartório, [illegible] [illegible] transferência [illegible] [illegible] [illegible].



O referido é verdade e dou fé

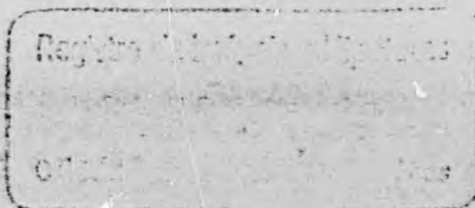
Correntina, 11 de agôsto de 19 76

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: _ Registro feito em 12 de abril de 1967, Livro 3-A, folhas 68 a 69, sob o número 778 da ordem. O referido é verdade; dou fé. .-.

Data supra.

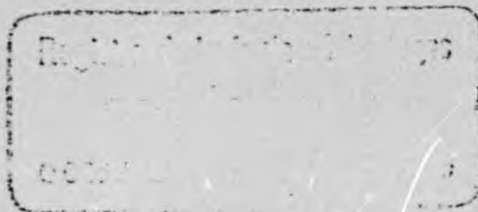
Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO - SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -837-.

CERTIDÃO ~~TALÃO EM DUPLICATA~~

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc..*

CERTIFICO *que ~~nesta data~~ foi feita no livro 3- A, sob N. -779-.-.-. de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Um lote de terras nº 35 (trinta e cinco), situado na Fazenda Guará, Município de Correntina, Estado da Bahia, com a área de 1.926,6 (mil novecentos e vinte e seis vírgula seis) acres, confrontando por seus diversos lados com os lotes números 28,29,34,36,46,47 e 48; imóvel êsse adquirido pelos outorgantes, conforme escritura pública. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ADQUIRENTE: - - Bernhard D. Krensler, norte-americano, casado, construtor, residente na América do Norte, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Nasser Silva.

TRANSMITENTE : - Carlos Gomes de Barros e sua mulher D. Laura Lima Gomes de Barros, brasileiros, proprietários, residentes em Brasília - D.F., representados pelo Dr. Joaquim de Faria Pereira.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 11 de abril de 1967, pelo Tabelião [illegible] Teixeira - Brasília D.F., livro nº 4-S fls. 81 a 82-vº.



VALOR: - NCr$-400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 698 deste Cartório, que se transfere (parte) para a presente.

O referido é verdade e dou fé

Correntina, 12 de agosto de 1976.

OFICIAL

[illegible]: - Registro feito em 12 de abril de 1967, Livro 3-A, folhas 69, sob o número 779 de ordem. O referido é verdade; dou fé. ---

Data supra.

Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



043

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO -- SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N.-[illegible]38-

CERTIDÃO TALÃO EM DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício de Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que* [illegible] *foi feita no livro 3-A, sob Nº-780-.-.-. de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel:*

Um lote de terras nº 38 (trinta e oito), situado na Fazenda [illegible] ná, Município de Correntina, Estado da Bahia, com a área de 1.249,8 ([illegible] duzentos e quarenta e nove vírgula oito) acres, confrontando por seus diversos lados com os lotes nºs 27, 28, 35, 37, 45 e 46; imóvel êsse adquirido pelos outorgantes, conforme escritura pública. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ADQUIRENTE: - - Russel A. [illegible], norte-americano, fazendeiro, [illegible], maior, residente na América do Norte, representado pelo Sr. [illegible] Cláudio [illegible] Silva.

TRANSMITENTE: - Carlos Gomes de Barros e sua mulher D. [illegible] Lima Gomes de Barros, brasileiros, proprietários, residentes em Brasília - D.F., representados pelo Dr. Joaquim de [illegible] Pereira.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - [illegible] Brasília - D.F., Livro nº [illegible]

VALOR: - Cr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros [illegible]).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - [illegible]



O referido é verdade e dou fé

Correntina, 11 de agôsto de 1976.

[illegible signature]

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 12 de abril de 19[illegible], Livro 3-A, folhas 69, sob o número 7[illegible] de ordem. O referido é verdade; dou fé. -.-

Data supra.

[illegible signature]

Oficial.

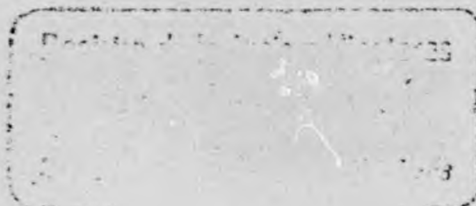




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



045



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO - SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -839-

CERTIDÃO ~~TALÃO EM DUPLICATA~~

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que ~~nesta data foi~~ feita no livro 3-A, sob N. -781- . - . - . de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Um lote de terras nº 44 (quarenta e quatro), situado na Fazenda Guará, Município de Correntina, Estado da Bahia, com a área de 1.237,4 (mil duzentos e trinta e sete vírgula quatro) acres, confrontando por seus diversos lados com os lotes nºs 38, 39, 43, 45, 56 e 57, imóvel êsse adquirido pelos outorgantes, conforme escritura pública. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ADQUIRENTE: - - Donald Clyde Signor, norte-americano, casado, fazendeiro,/ residente na América do Norte, representado pelo Sr. Luiz Cláudio Nasser /-Silva.

TRANSMITENTE : - Carlos Gomes de Barros e sua mulher D. Laura Lima Gomes de Barros, brasileiros, proprietários, residentes em Brasília - D.F., represe_ tados pelo Dr. Joaquim de Faria Pereira.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA : - Escritura lavrada em 11 de abril de 1967, pelo Tabelião [illegible] Teixeira - Brasília D.F., livro nº 4-S, fls. 83 a 84-vº

VALOR: - NCr$-220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos).

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 698 deste Cartório, que se transfere [illegible] para a presente.



O referido é verdade e dou fé

Correntina, 1[illegible] de agôsto de 19 76.

[signature]

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 1[illegible] de abril de [illegible]67, Livro 3-A, fls. 69, sob o número [illegible] de ordem. O referido é verdade; / dou fé. -.-

Data supra.

[signature]

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

047



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO - SEDE

Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -840-

CERTIDÃO [illegible]

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc,*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3-A, sob N.* -782L.-.--. *de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

Um lote de terras nº 58 (cinquenta e oito), situado na Fazenda Guará, Município de Correntina, Estado da Bahia, com a área de 2.173,6 - (dois mil cento e setenta e três vírgula seis) acres, confrontando com os lotes 42,43,57 e 59; imóvel êsse adquirido pelos outorgantes, conforme escritura pública.-

ADQUIRENTE: - - Lombit Lainvee, norte-americano, solteiro, maior, médico, residente na América do Norte, representado pelo Sr. Luiz Cláudio Nasser Silva.

TRANSMITENTE :- Carlos Gomes de Barros e sua mulher D. Laura Lima Gomes Barros, brasileiros, proprietários, residentes em Brasília - D.F., representados pelo Dr. Joaquim de Faria Pereira.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 11 de abril de 1967, pelo Tabelião [illegible] Teixeira - Brasília D.F., livro Nº 4-S, fls. 91 a 92-vº.

VALOR: - NCr$-500,00 (Quinhentos cruzeiros novos).

CONDIÇÕES:- Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 698 dêste Cartório, que se transfere [illegible], para o presente.



O referido é verdade e dou fé

Correntina, [illegible] de [illegible] de 197[illegible].

OFICIAL

[illegible]:- Registro feito em 12 de abril de [illegible], Livro 3-A, folhas 69, sob o número [illegible] de ordem. O referido é verdade; dou fé. --

Data supra.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

049

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO - CORRENTINA
COMARCA - CORRENTINA
DISTRITO - SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -[illegible]-

CERTIDÃO [illegible] DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc,*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3-A, sob N.º* -[illegible]- *de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

UMA (1) glêba de terras [illegible], com a área de ..... [illegible] hectares ([illegible]), [illegible] ou [illegible].121 Acres ([illegible], cento e vinte e um acres) ou [illegible].295, [illegible] alqueires [illegible], [illegible] os seguintes limites: "Partindo da confluência dos Rios [illegible] e [illegible]inho, em reta até [illegible] o Riacho Arrojado, e por este [illegible] com o Riacho [illegible]: e por este acima, até suas nascentes [illegible], e daí, em reta em direção geral [illegible] até o marco divisório da Glêba da Lagoa; daí, segue dividindo com a referida glêba numa distância de [illegible].200 metros; daí, [illegible] o [illegible] segue dividindo com esta glêba numa distância de 1.[illegible] metros até o Rio [illegible], e por este Rio abaixo até sua confluência com o Rio [illegible]inho, ponto inicial destes limites", [illegible] da Fazenda [illegible] da "[illegible]", Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, [illegible] a área [illegible] pelos Outorgantes [illegible] no arrolamento dos bens [illegible] por falecimento de Clementino Pereira dos Santos e sua mulher D. Maria [illegible] dos Santos. ..-..-.-.-..-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ADQUIRENTE: - - [illegible] Ltd., firma com sede em [illegible]ville, Missouri, Estados Unidos da América do Norte, por seu Diretor-Secretário, Charles [illegible], norte-americano, casado, [illegible], residente e domiciliado em [illegible]ville [illegible].

TRANSMITENTE : - [illegible] e sua mulher Da. [illegible], brasileiros, casados, proprietários, e Albert [illegible], apátrida, solteiro, maior, [illegible], residentes e domiciliados em Brasília - D.F., a [illegible], [illegible] representada [illegible] por seu [illegible].

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - [illegible] de [illegible]; pelo [illegible] 73 e 74 [illegible] Re-ratificação [illegible] [illegible] 78, [illegible].

VALOR: - [illegible].000,00 ([illegible] cruzeiros [illegible]).

CONDIÇÕES: - [illegible].

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - [illegible], [illegible] a transcrição [illegible].

1.º Grupamento de Engenharia
2.a SEÇÃO

O referido é verdade e dou fé

Correntina, 11 de agôsto de 19 76.

OFICIAL

[illegible]: - Registro feito em 1º de setembro de 1967, Livro 3-A, fls. 79 à 80, sob o número 836 de ordem. Recibo do Registro no INCRA Nº [illegible]. O referido é verdade; dou fé. ....

Data supra.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



051

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO — CORRENTINA
COMARCA — CORRENTINA
DISTRITO — SEDE
Evandro Filardi Alves
OFICIAL

Prot. N. -999-

CERTIDÃO TALÃO EM DUPLICATA

EVANDRO FILARDI ALVES, *Oficial Vitalício do Registro de Imóveis e Hipotecas dêste têrmo sede da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da lei etc.*

CERTIFICO *que nesta data foi feita no livro 3-A, sob N.- 837 - . - . - . - de ordem a transcrição da transmissão do seguinte imóvel :*

UMA (1) gléba de terras em campo e cultura, com a área de 1.994 hectares (hum mil, novecentos e noventa e quatro hectares) ou 4.927 acres/ (quatro mil, novecentos e vinte e sete acres) ou 421,10 alqueires goianos, a qual têm os seguintes limites: "Começa na cabeceira da Lagoa do Pratudão daí desce pelo Rio Pratudão numa distância de 4.050 metros; daí em rumo /- Norte numa distância de 1.610 metros; daí, em rumo geral Oeste e distância de 11.290 metros, até encontrar a Serra Geral na divisa do Estado de Goiás deste ponto desce pela Serra até o marco divisório do imóvel Verêda dos /- Lenços; dêste ponto em rumo Oeste a cabeceira da Lagoa do Pratudão, ponto/ inicial destes limites", situada na fazenda denominada "VERÊDA DOS LENÇOS" Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia. Havida pelos Outorgantes Vendedores em área de maior porção, por herança no arrolamento dos - / bens ficados por falecimento de Clementino Pereira dos Santos e sua mulher Da. Maria Pereira dos Santos. .-

ADQUIRENTE: - - John Mark Lash, norte-americano, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado em Findlay - Illinois, Estados Unidos da América do Norte.

TRANSMITENTE : - Ary Hacfur e sua mulher Da. Edith Rohrer Hacfur, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em Brasília-D.F., / ela representada na escritura por seu marido e Albert Nicola Vitali, as/ trida, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado em Brasília -/ D.F.

TÍTULO: - Compra e Venda.

FORMA: - Escritura lavrada em 1º de setembro de 1967, pelo Cartório / Ofício - Tabelionato BorgoraTeixeira - Brasília D.F., livro [illegible] / 73/74 verso.

VALOR: - NCr -35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos)

CONDIÇÕES: - Não há.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: - Nº 752, dêste Cartório, que se transfere (o saldo) para a presente.



O referido é verdade e dou fé

Correntina, 11 de agôsto de 1976.

Evandro [illegible]

OFICIAL

OBSERVAÇÃO: - Registro feito em 18 de setembro de [illegible], Livro 3-A, / folhas 70, sob o número 837 do orig[illegible]. Recibo do Registro no IBRA nº [illegible]0043. O referido é verdade e / - dou fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Data supra.

[illegible]

Oficial.



M. C. Silva.

053

República Federativa do Brasil
Comarca de Santa Maria da Vitória-Estado da Bahia

A OFICIAL - NAIR CASTRO L[illegible]

PROT.Nº 7.475

C E R T I D Ã O

NAIR DE CASTRO LEBRE,Oficial vitalícia do Registro de Imóveis e Hipotécas,/ dêste Têrmo,sêde da Comarca de Santa Maria da Vitória,Estado da Bahia, na// forma da Lei,etc.

CERTIFICO que foi feito no livro 3-J fls.294v/295 sob nº 7.453 à ordem, a / transcrição,da transmissão do seguinte imóvel.Em 23-06-1962.

Um imóvel às margens do Rio Formoso,nas divisas de Goiás,Bahia e Minas Gerais no Município de Correntina,Estado da Bahia,com as seguintes divisas e confrontações:"Partindo da cachoeira do Rio Formoso e por êste abaixo até à sua confluência com o riacho "PRATUDÃO";pelo "Pratudão" acima até o riacho "Pratudinho"acima até uma lagôa do nome "Pratudinho";daí em linha reta até a cachoeira,ponto de partida.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ADQUIRENTE: AGENOR ANTONIO SILVESTRE,brasileiro,casado,funcionário público,residente e domiciliado em Brasilia.

TRANSMITENTE: UMBELINA FORTE DOS REIS MATOS,casada com Alípio Ferreira Matos, agricultores, DEJANIRO FORTE DOS REIS,solteiro,lavrador, INÊS FORTE DOS REIS, viúva,doméstica e JOAQUINA FORTES DOS REIS,solteira,doméstica,todos brasileiros e residentes em Cotegipe,Estado da Bahia.

TITULOS: Adjudicação.

FORMA: Carta de Adjudicação,passada pela Escrevente Juramentada,Adenildes Lins de Carvalho,do Cartório de Damianópolis-Goiás,assinada pelo Juiz de Direito Dr.Dirceu Pacheco de Mêlo e datada de 30 de junho de 1962.

VALOR:CR$100.000,00(cem mil cruzeiros).

CONDIÇÕES: Não há.

REGISTRO ANTERIOR:Não-constando,fêz-se todavia o presente registro por se tratar de imóvel [illegible] pela Justiça Pública.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

1º Grupamento de Engenharia - 2a SEÇÃO -

Santa Maria da Vitória, 09 de agosto de 1976 054

A OFICIAL

Oiair de Castro Ribeiro





República Federativa do Brasil
Comârca de Santa Maria da Vitória-Estado da Bahia

055

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
- 01 -
SANTA MARIA DA VITÓRIA
(ESTADO DA BAHIA)
A OFICIAL - NAIR CASTRO LÉBRE

PROT.Nº 7.567

C E R T I D Ã O

NAIR DE CASTRO LEBRE,Oficial vitalícia do Registro de Imóveis e Hipotécas, dêste Têrmo,sêde da Comârca de Santa Maria da Vitória,Estado da Bahia, na forma da Lei,etc.

CERTIFICO que foi feito no livro 3-F fls.45v/46 sob nº 7.531 de ordem, a / transcrição,da transmissão do seguinte imóvel.Em 10 de agosto de 1962.

1/6(um sexto)da área de imóvel às margens do Rio Formoso,nas divisas dos Estados de Goiás, Bahia e Minas Gerais,no Município de Correntina,Estado da / Bahia,com as seguintes divisas e confrontações:"Partindo da cachoeira do // Rio Formoso e por êste abaixo até a sua confluência com o riacho "Pratudinho";digo,"PRATUDÃO";pelo "PRATUDÃO" acima até o Riacho "Pratudinho";pelo / "Pratudinho" acima até uma lagôa de nome "Pratudinho";daí em linha rêta até à cachoeira,ponto de partida.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

ADQUIRENTE: LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADO,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado à Super Quadra 208,bloco 8,aptº 204,na Capital de Brasilia.

TRANSMITENTE: AGENOR ANTONIO SILVESTRE,funcionário público e sua mulher NELCY BENTO SILVESTRE,de lides domesticos,brasileiros,domiciliados e residentes no lote 3 da Quadra 13,Setôr Sul de Taguatinga,D.F.

TITULOS: Compra e venda.

FORMA: Escritura pública,passada pêlo tabelião da Capital de Brasilia,Sr.Mauricio Gomes de Lemos,datada de 2 de julho de 1962.

VALOR:CR$100.000,00(cem mil cruzeiros).

CONDIÇÕES: Os transmitentes respondem pêla evicção.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 7.493 dêste cartório,cuja transferência se [illegible] devidos fins.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Santa Maria da Vitória,09 de agosto de 197[illegible]

A OFICIAL

Nair de Castro Lêbre

1º Grupamento de Engenharia - EM 2.a SEÇÃO

(Rl. C. Collr.)

República Federativa do Brasil

Comarca de Santa Maria da Vitória-Estado da Bahia

056

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
- DE -
SANTA MARIA DA VITÓRIA
(ESTADO DA BAHIA)
A OFICIAL - NAIR CASTRO LÉBRE

PROT. Nº 7.568

C E R T I D Ã O

NAIR DE CASTRO LEBRE, Oficial vitalícia do Registro de Imóveis e Hipotécas, deste Têrmo, sede da Comarca de Santa Maria da Vitória. Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que foi feito no livro 3-K fls. 46v/47 sob nº 7.532 de ordem, a transcrição, da transmissão do seguinte imóvel. Em 10 de agôsto de 1962.

1/6 (um sexto) da área do imóvel às margens do Rio Formoso, nas divisas dos Estados de Goiás, Bahia e Minas Gerais, no Município de Correntina, Estado da Bahia, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo da cachoeira do Rio Formoso e por êste abaixo até a sua confluência com o riacho "PRATUDÃO", pêlo "PRATUDÃO" acima até o riacho "Pratudinho"; pêlo "Pratudinho" acima até uma lagôa de nome "Pratudinho"; daí em linha rêta até a cachoeira, ponto de partida. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ADQUIRENTE: PLINIO LEMOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Super Quadra Sul 105, Bloco 8, apartamento 606, na Capital de Brasília.

TRANSMITENTE: AGENOR ANTONIO SILVESTRE, funcionário público e sua mulher Nelcy Bento Silvestre, de lides domésticos, brasileiros, domiciliados e residentes no lote 3, da Quadra 13, Setôr Sul de Taguatinga.

TITULOS: Compra e venda.

FORMA: Escritura pública, passada pêlo Tabelião da Capital de Brasilia, Sr, Maurício Gomes de Lemos, datada de 2 de julho de 1962.

VALOR: Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

CONDIÇÕES: Os transmitentes respondem pêla evicção.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 7.453, dêste cartório, cuja transcrição ... [illegible]

O REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ.

Santa Maria da Vitória, 09 de agosto de 1976.

A OFICIAL

(assinatura)

1º Grupamento de Engenharia - EM 2a SEÇÃO -



RELAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS PERTENCENTES A ESTRANGEIROS REGISTRADOS NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE BARREIRAS - BA

CÓPIA FIEL DOS LIVROS DE REGISTRO EXISTENTES NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE BARREIRAS

1976

AGOSTO



[illegible]

01 - [illegible], norte-americano, [illegible] Washington - USA. [illegible] Capital Federal. [illegible]

[illegible]

02 - [illegible] (o1). [illegible]

[illegible] "SUSHMADARA", [illegible] geográficos, [illegible]

REGIÃO MILIT[illegible]

VAL[illegible]



[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible], norte-americano, [illegible]; [illegible] - USA.	[illegible] Federal.	[illegible], em [illegible] de 19[illegible].

[illegible]

[illegible] (ol).	[illegible]	[illegible] de 19[illegible].

[illegible] "[illegible]", [illegible] geométricos, [illegible] 218.555 [illegible].

VALDETE FARIA DE ALMEIDA
Sub-Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas
[illegible]

058

c o n t i n u a ç ã o ...

ADQUIRENTES [illegible]	TRANSMITENTES	TÍTULO DE TRANSMISSÃO [illegible]
03- [illegible], alemão, solteiro, comerciante, portador de [illegible] 5385, residente em Salvador-[illegible].	[illegible] Moreira dos Santos e sua mulher Angelina Pereira dos [illegible], casados, ele [illegible], ela doméstica, [illegible] 65, [illegible] nesta cidade.**	Escritura Pública de [illegible] em notas nesta cidade [illegible] 197[illegible] no Tabelionato de Pr[illegible]

[illegible] [illegible], [illegible] no Livro nº "[illegible]" [illegible] [illegible] 1976; [illegible] do Dr. [illegible] de Direito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cartório, [illegible] o Imóvel [illegible] "[illegible]", [illegible] [illegible] [illegible] 200([illegible]) hectares; [illegible] ao Norte com João Carvalho; [illegible] com [illegible] Terra Alta; ao [illegible] com a Terra Alta, cadastrado no INCRA, sob nº [illegible] - área explorável 150,0 - módulo 2,2[illegible] - fração mínima de parcelamento 35,0 - . REGISTRO ANTERIOR: nº [illegible] de 1962 no Cartório Imobiliário de [illegible], no Livro nº "3-B" de Transcrição.* * * *

04- [illegible], [illegible], residente em [illegible], [illegible].**	Espólio dos falecidos José [illegible] [illegible] e sua mulher [illegible] de Souza [illegible].********	Sentença do Dr. Juiz [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible], [illegible] no Livro nº "[illegible]" de Transcrição, em [illegible] de [illegible] de 1966, [illegible] [illegible]: Uma parte de terras no valor de cr$[illegible] [illegible] [illegible] no Município de S.[illegible]-[illegible], cujos [illegible] são [illegible]: Partindo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Riacho dos [illegible], [illegible] Riacho [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible], cujo imóvel [illegible] "[illegible]", por [illegible] feita a Manoel [illegible], no valor de ([illegible]) [illegible] [illegible] lavrada em 23 de maio de 19[illegible] e registrada nesta Cartório no Livro nº "3-C" de Transcrição, [illegible] outubro de 1966. Mais uma parte no valor de cr$[illegible].000([illegible] mil cruzeiros), [illegible] [illegible] "[illegible]" ; situada no Município de São [illegible]-[illegible], cujos [illegible] são os seguintes

...u a ç ã o ...

...ÁRIOS	TRANSMITENTES	TÍTULO DE TRANSMISSÃO
..., alemão, solteiro, co-..., portador do CIT 07120 ..., residente em Salvador-Ba.	Laudelino Moreira dos Santos e sua mulher Angelina Pereira dos ..., brasileiros, casados, ele lavrador, ela doméstica, CIC [illegible] 65, residentes nesta cidade.**	Escritura Pública de compra ... em notas nesta cidade no ... 1974 no Tabelionato do Primeiro ...

R-1-9..."; ... [illegible] ... de 1976; ... do Dr. ... de Direito ... [illegible] ... ; ... foi registrado o Imóvel denominado "... ", situado em Camp... ; ... 200(duzentos) hectares, limitando-se ao norte com João Carvalho; ao Sul, com João Queroz; ao ... Terra Alta; ao Leste com a Terra Alta, cadastrado no INCRA, sob nº 103.001.490 - área total 150,0 - área 50,0 - módulo 2,24 - fração mínima de parcelamento 35,0 - . REGISTRO ANTERIOR: nº 1.280 de 07 de julho ... rtório Imobiliário de Cotegipe-Ba, no Livro nº "3-B" de Transcrição.* * * *

..., fazendeiro, residente ..., ... **	Espólio dos falecidos José ... ... e sua mulher Ca... tarina de Souza Neris.********	Sentença do Dr. Juiz Municipal do Termo ... diciário de Formosa..., ... do Sítio D... ..., Estado de Goiás, ... , julgada em ... de novembro de 1966.*********

... [illegible] ... livro nº "3-..." de Transcrição, em ... de 1966, constando ... seguintes ... no valor de cr$... , ... denominados ... "... ", ... município de S. Desidério-Ba, cujas ... são as seguintes: Partindo ... de Goiás, ... até ... Rio Grande ..., cujo imóvel foi adquirido pelo ... feita a Manoel ... , no valor de (190$000) cento e noventa mil réis, ... em 22 de maio de 1918 e registrado neste Cartório no Livro nº "3-C" de Transcrição, sob nº 11.... ... 1966 . Mais uma parte no valor de cr$60.000(sessenta mil cruzeiros), desmembrados nas propriedades ... "... ", situada no Município de São Desidério-Ba., cujas ... são as seguintes: C ... ...

059

c o n t i n u a ç ã o...

PROPRIETÁRIOS	TRANSMITENTES	[illegible]

cujos extremos são seguintes: O primeiro Compreende as terras entre os rios [illegible] e [illegible], [illegible] até as nascentes, e o segundo compreende as terras entre os Riachos Bezé e das [illegible], [illegible] até as suas [illegible], adquiridos pelos "Accujos" por compra feita a Miguel [illegible] de [illegible] valor de 120$000(cento e vinte mil réis), conforme Escritura Pública, datada de 2[illegible] de setembro [illegible] Cartório [illegible] Livro nº "3-C" de Transcrição, sob nº: 11.[illegible] em 13 de outubro de 1906 [illegible] margem do registro de nº 11.[illegible] uma Averbação certificando a venda do Imóvel " [illegible] ", ao Sr. [illegible] conforme registro de nº"[illegible]", [illegible] "[illegible]" deste Relatório, fls. 01 . Consta [illegible] certificando a venda do Imóvel "[illegible]" a Burke Walker Ford, conforme o registro de nº: 1[illegible].[illegible]; [illegible] Livro "3-[illegible]" [illegible] também no "[illegible] 06" deste Relatório às fls. nº 03 . Consta ainda [illegible] 11.[illegible] outra Averbação, certificando a venda do Imóvel " [illegible] " a [illegible] Amaury, conforme Registro [illegible] Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição, [illegible] também no "[illegible]" deste Relatório às fls.

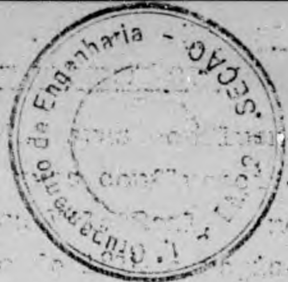
05- [illegible], fazendeiro, residente e domiciliado em Brasília-DF.	Espólio dos falecidos José [illegible] Thomaz Oliveira e sua mulher [illegible] [illegible] de Serra [illegible].	Sentença do Dr. [illegible] [illegible] ciciário de [illegible]polis, [illegible] [illegible], Estado de Goiás, [illegible] gada em 2[illegible] de novembro de [illegible]

[illegible] [illegible] Constam suas Características os demais imóveis e registros anteriores, já citados deste Relatório.

06- [illegible] WALKER FORD, e sua mulher Gladys [illegible] Ford; fazendeiros e seus filhos Steven Walker Ford; [illegible] Larry Ford; Kit Gary Ford; menores púberes, [illegible] Ford; Marguerite Holly Ford e Pierre [illegible] [illegible] Ford, menores impúberes, representados e assistidos por seu pai Burke Walker Ford, norte-	[illegible] Hacfur, [illegible] e sua esposa Da. [illegible] Bebren Hacfur, do lar, representada pelo marido conforme procuração lavrada no [illegible] Cartório de [illegible], Alberto [illegible] [illegible], [illegible], solteiro, [illegible] do comércio, todos brasileiros, residentes [illegible]...	O Imóvel em questão foi [illegible] Escritura Pública [illegible] rio do [illegible] Ofício [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]

c o n t i n u a

u a ç ã o...



ENTÁRIOS | TRANSMITENTES | TÍTULO DE TRANSMISSÃO

...xtremas são seguintes: O primeiro Compreende as terras entre os rios ... Prata ..., ... até as nascentes, e o segundo compreende as terras entre as ... Ford e ..., ... os seus pertences, adquiridos pelos "Acoujos" por compra feita ... Miguel ... de ... 120$000 (cento e vinte mil réis), conforme Escritura Pública, datada de 2? de setembro ... Constando no Livro nº "3-C" de Transcrição, sob nº: 11.15? em 1? de outubro de 1966. Consta ainda ... do registro de nº 11.31? uma transação certificando a venda do Imóvel "...", ao Sr. ... Conforme Livro ... "3-..." ... no "..." deste Relatório, Fls. 01. Consta ainda ... a venda do Imóvel "..." a Burke Wallace Ford, conforme o registro de nº 11.30?, ... também no "... 06" deste Relatório às Fls. nº 02. Consta ainda ... outra Averbação, certifica uma venda do Imóvel "..." a ... conforme o Registro de nº ... no Livro "3-D" de Transcrição, ... também no "..." deste Relatório às Fls.

... residência e domicílio ... Brasil | ... dos falecidos José ... Chagas Oliveira e sua mulher Catarina de Souza Lopes. | Sentença do Dr. Juiz Municipal do Termo Judiciário de ...ópolis, Comarca de ..., Estado de Goiás, ... em 2? de novembro de 1966.

... Constam sua Características os mesmos imóveis e registros anteriores, já citados no "..." Relatório.

... FORD, e sua mulher ... Ford, Sucessores e ... Steven Wallace Ford; ... Ford, ... Gary Ford; ... Ford; ... Holly Ford e ... Ford, menores impúberes, ... e ... por ... Burke Wallace Ford, norte- | ... Maafur, ... e sua esposa D. ... Maafur, ... representados pelo ... conforme procuração lavrada no ... Ofício ..., Alberto ... Vitali, ..., solteiro, ... do comércio, todos brasileiros, residentes ... | O imóvel em ... por Escritura Pública passada em notas no Cartório do ... Ofício ... em 0? de abril de 1967 ...

c o n t i n u a

V. Almeida
VALDETE ... ALMEIDA
Sub - Oficial do Registro de Imóveis e ...
— B A R R E I R A S —
Estado da Bahia

090



[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] nº11.201, transcrito no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição em 12 de abril de 1967, [illegible] terras, medindo 21.067,8 alqueires geométricos, ou seja 251.791,8 acres situado no imóvel "[illegible]", município de S. Desidério-Ba., cujas extremas são: Compreende as terras entre os Rios Grande e [illegible] [illegible] até [illegible]; terras adquiridas pelos vendedores de herança dos [illegible] José [illegible] e sua mulher, conforme Registro neste Cartório de nº11.212 e 11.214 em 12 de abril de 1967, [illegible] neste Cartório [illegible].

[illegible] [illegible], [illegible] | Espólio [illegible] José [illegible] e sua mulher [illegible] Rosalina [illegible] | [illegible] do Dr. Juiz [illegible] Comarca [illegible] [illegible] em 28 [illegible] 1966, conforme Certidão [illegible] inventário, pelo [illegible] José Ruben [illegible] [illegible] de 1966.

[illegible] nº11.215, [illegible] no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição em 21 de [illegible] de 1966, [illegible] as terras [illegible] "[illegible]", [illegible] Rosalina [illegible] Rios; chão [illegible] [illegible] José [illegible] dos Reis); [illegible] Cartório, sob nº 11.[illegible] em [illegible] de 1966, no Livro nº "3" de Transcrição. [illegible] "[illegible]", [illegible] Córregos [illegible] [illegible] (José [illegible] dos Reis); [illegible] dos Reis e sua mulher [illegible] neste Cartório, sob nº 11.570, no Livro nº "3" de Transcrição em 27 de [illegible] de 1966.

[illegible]
Sub - Oficial do Registro
de Imóveis e Hipotecas
— B A R R E I R A S —

[illegible] [illegible] [illegible]

11.201, transcrito no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição em 22 de [illegible] de 1967, [illegible] medindo 21.067,9 alqueires geométricos, ou seja 251.791,2 acres situado no imóvel "[illegible]", no [illegible] Desidério-[illegible]., cujos [illegible] são: Compreende as terras entre os Rios Grande e [illegible] [illegible] até suas nascentes; terras adquiridas pelos vendedores do herança dos [illegible] José [illegible] [illegible] mulher, conforme Registro neste Cartório de nº11.212 e 11.214 em 22 de abril de 1967, conforme [illegible] [illegible] [illegible] "[illegible]" [illegible] [illegible].

[illegible], [illegible] [illegible].	[illegible] José [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].	[illegible] [illegible] Dr. [illegible] [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em 28 [illegible] de 1966, conforme Certidão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], pelo Serventuário [illegible] [illegible] José [illegible] [illegible] [illegible] em 27 de [illegible] de 1966.*****

11.215 [illegible] no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição em 27 de [illegible] de 1966, [illegible] os [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]", [illegible] no [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] Desidério-[illegible], localizada entre os Rios; [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] [illegible] (José [illegible] [illegible] [illegible]), conforme [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 1930 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] (seiscentos mil réis); [illegible] [illegible] nº 11.[illegible] em 26 de [illegible] de 1966, no Livro nº "3" de Transcrição. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cr$22.000([illegible] [illegible] [illegible]); [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] "[illegible]", [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]-[illegible]., localizada entre os Carregos (carregos) de [illegible] [illegible] Rio [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] (José [illegible] [illegible]); [illegible] [illegible] [illegible] José [illegible] [illegible] e sua mulher [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] de [illegible] neste Cartório, sob nº 11.[illegible], no Livro nº "3" de Transcrição em 27 de [illegible] de 1966.

[illegible signature]

[illegible]

Sub - Oficial do Registro
do Imóveis e Hipotecas
— B A R R E I R A S —

061

[illegible] | [illegible] | [illegible]

08- [illegible], [illegible]ciro; [illegible] e domiciliado em Bra-sília, Distrito Federal.*** | [illegible] dos [illegible] José [illegible] dos Reis e sua mulher [illegible] Rosalina [illegible] dos Reis.**** | [illegible]



[illegible] Consta [illegible] Característicos [illegible] de [illegible] Data: 21 [illegible].

[illegible] | [illegible] | [illegible]

[illegible] nº [illegible], [illegible] Livro nº"3-C" de Transcrição, sob [illegible] em 16 de janeiro de 1967 [illegible] Uma área de terras [illegible] (vinte e oito mil, quatrocentos e [illegible]) [illegible] denominada "[illegible]", com as seguintes [illegible] [illegible] sob o nº [illegible] do livro "3-C" de Transcrição em 16 janeiro de 1967.****

10- [illegible], [illegible] e domiciliado em Brasília-DF. | Jorge Angelo de Souza e [illegible] [illegible] Cotegipe-[illegible]. | [illegible] -DF. [illegible] de 1967, pelo [illegible] no Cargo [illegible], serventuário [illegible] do Valle.

VALDETE FARIA DE ALMEIDA [illegible]
Sub-Oficial de Registro
[illegible]

[illegible]

[illegible] ...erdeiro, [illegible] domiciliado no [illegible] Distrito Federal.*** | Espólio dos falecidos José [illegible] dos Reis e sua mulher Dona Rosalina [illegible] dos Reis.**** | [illegible]

[illegible].216 Cons[illegible] os [illegible] e registros [illegible] ...do. [illegible]: 21 [illegible].

[illegible] ...ério de [illegible] ...de Brasília -DF. | [illegible] residente [illegible] Brasília-DF. | [illegible] conforme [illegible].

[illegible] ,Transcrição [illegible] de Transcrição, sob [illegible] em [illegible] de janeiro de 1967 [illegible] área de terras [illegible] (vinte e [illegible]) [illegible] " [illegible] ", com as seguintes divisas [illegible] "[illegible]" [illegible] ...rídicas [illegible] Goiás, [illegible] área, [illegible] mulher; [illegible] o nº 11.181 no Livro "3-[illegible]" de Transcrição em 16 [illegible] 1967.****

[illegible] ...ADO, [illegible] | Jorge Angelo de Souza e [illegible] [illegible] Cotegipe-[illegible]. | [illegible] de 1967, [illegible] no Borges [illegible] [illegible].

VALDETE FARIA DE ALMEIDA V. Almeida

Sub - Oficial de Registro

[illegible]

062

[illegible] [illegible], [illegible] " [illegible] ", [illegible] no Município [illegible]
guintes limites: [illegible] do Rio Grande, por êle [illegible]
[illegible] até [illegible] confrontantes, [illegible] divisa [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] de José [illegible] Jorge [illegible] Dr. [illegible]
[illegible] de [illegible] 1966 no Cartório do 2º (segundo) Ofício
[illegible], Estado de Goiás. ([illegible] imóvel [illegible]

11- [illegible] Rio [illegible], [illegible]
[illegible] Paulo, [illegible] de 1967, [illegible]
[illegible] Brasília-DF.
Charles [illegible], [illegible]
[illegible] Unidos da América do Norte.

[illegible] Imóvel [illegible] composto de uma área de terras com [illegible], [illegible] quatro mil, [illegible]
[illegible] " [illegible] " no Município de
[illegible], [illegible] do Rio Grande, [illegible]
[illegible] e daí a [illegible] divisa [illegible]
[illegible] dividido pelos [illegible]
[illegible] Cartório, [illegible] ([illegible])
[illegible] Cartório [illegible]
[illegible] do Dr. [illegible], conforme [illegible]
de [illegible] de 1966, [illegible]
[illegible] Co, [illegible]
[illegible] no Cartório do 2º Ofício [illegible] Borges Teixeira, [illegible]
[illegible] Federal; [illegible] Cartório, [illegible]
[illegible] [illegible] de Almeida, Oficial do Registro. ([illegible])

[illegible] DE ALMEIDA [illegible]

Sub - Oficial do Registro
de Imóveis e Hipotecas

[illegible] "A [illegible] A", [illegible] [illegible] Rio Grande, por êle [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Jorge [illegible] [illegible] [illegible] de 1966 no Cartório do [illegible] (segundo) Ofício [illegible] [illegible] (O presente imóvel foi [illegible]).

[illegible] [illegible] de 1967 [illegible] [illegible]

[illegible] O imóvel [illegible] área de terras [illegible] "A [illegible] A" no Município [illegible] [illegible] Rio Grande [illegible] [illegible] pelos [illegible] [illegible] neste Cartório [illegible] (neste Cartório).

[illegible] Dr. [illegible] [illegible], conforme [illegible] neste Cartório [illegible] de março de 1968 [illegible] [illegible] [illegible] Cartório do 2º. Ofício [illegible] Borges [illegible] de 1968 [illegible] também ofícios [illegible] pelo Cartório [illegible] 02 de março de 1968 (ass.) [illegible] Oficial do Registro. [illegible]

[illegible]

Sub - Oficial do Regi[illegible]

de Imóveis e [illegible]

063

12- A[illegible], [illegible], [illegible]te e domiciliado e[illegible]-[illegible].

V. Almeida
V[illegible] ALMEIDA
Sub - Oficial do Registro
de Imóveis e Hipotecas
— B A [illegible] —
Estado da Bahia

Espólio dos falecidos João [illegible] de Souza e sua mulher D. [illegible] Francisca de Souza.

Sentença do Dr. [illegible] Judiciário de [illegible], Estado de Goiás, em 2[illegible] de [illegible] de 19[illegible] homologatória pelo [illegible] José [illegible]

[illegible] "[illegible]", "[illegible]", "[illegible]"

[illegible] (cr$[illegible].500), [illegible]

"[illegible]": [illegible] Vélho, [illegible] de S. Desidério-Ba., cujas [illegible] Goiás [illegible] cabeceira [illegible] e, até, e divisa com o Estado de Goiás, até atingir [illegible] Ba., cujo imóvel [illegible] pelos "Brejos" ([illegible]), [illegible] Pedro Francisco no valor [illegible] de (230$000) duzentos e trinta mil réis, conforme Escritura lavrada em [illegible], nº 11.[illegible], no Livro nº "3-C" de Transcrição neste Cartório Imobiliário em 1º de outubro de 1966. [illegible] lor de cr$27,500([illegible] mil e quinhentos cruzeiros), [illegible] na propriedade denominada [illegible] tuada no Município da cidade de S. Desidério-Ba., cujas entre as partes [illegible] nascentes do Riacho [illegible] [illegible] e por este [illegible] e [illegible] Vélha, e ainda por esta acima até suas nascentes, [illegible] Goiás, [illegible] até atingir [illegible] do Riacho de [illegible]; [illegible] pelos "Brejos" ([illegible]), por [illegible] Francisco [illegible] de [illegible] (280$000), conforme Escritura [illegible] lavrada em 26 de julho de 19[illegible] [illegible].[illegible]7 no Livro nº "3-C" [illegible], neste Cartório em 1º de outubro de 1966. Mais uma parte [illegible] 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), [illegible] da propriedade denominada "[illegible]", [illegible] Comarca [illegible] cidade de [illegible], Estado da Bahia, cujas entre as partes [illegible] nascentes do Córrego [illegible] nascentes do Riacho do Cachorro, e por este [illegible], até sua foz com o Riacho do Rio de Janeiro e por [illegible] foz com o Riacho do Rio de Janeiro e por este [illegible] até o córrego do [illegible] e por este acima até o [illegible] imóvel [illegible] pelos "Brejos", [illegible] a Manoel [illegible] de [illegible], no valor [illegible] (10$000), conforme Escritura Pública lavrada em 03/10/1936, e registro da neste Cartório, sob nº 11.[illegible]

..............continua.....

[illegible]

[illegible]eiro, [illegible] [illegible]do e [illegible]-[illegible].

[illegible] dos [illegible] João [illegible] de Souza e [illegible] [illegible] Francisca de Souza.

Sentença do Dr. [illegible] de [illegible], Estado de Goiás, [illegible] em 22 de novembro de 196[illegible] de [illegible] pelo [illegible] José [illegible] Ferreira.

V. Almeida
V[illegible] DE ALMEIDA
Sub - Oficial do Registro
de Imóveis e Hipotecas
— B A [illegible] —
Estado da Bahia

SEÇÃO 2ª. E.M. 1.º Grupamento de Engenharia

[illegible] "[illegible]", "[illegible]", "[illegible]", "[illegible]", [illegible] [illegible]; [illegible] de [illegible] Velha, [illegible] de S. Desidério-Ba, cujas [illegible] cabeceira [illegible] e; [illegible]; e divisa com o Estado de Goiás, até [illegible] pelos "Brejos" ([illegible]), [illegible] Padre Francisco Xavier de [illegible]; [illegible] de (520$000) [illegible] e trinta mil réis, conforme Escritura lavrada em [illegible]/[illegible]/[illegible], e transcrita [illegible] livro nº "[illegible]-C" de Transcrição neste Cartório Imobiliário em 1º de outubro de 1966. Mais [illegible] co([illegible] mil e quinhentos cruzeiros), [illegible] propriedade denominada "[illegible]", sito [illegible] do [illegible] de S. Desidério-Ba., cujas [illegible] nascentes do Riacho [illegible]; [illegible] Velha, e [illegible] por este acima até [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] (1:0$000), [illegible] Escritura [illegible] lavrada em [illegible] de julho de [illegible], [illegible] nº "[illegible]-C" [illegible] Cartório em 1º de outubro de 1966. Mais [illegible] [illegible] e cinco mil cruzeiros), [illegible] da propriedade [illegible] "[illegible]", [illegible] [illegible] de [illegible], Estado da Bahia, cujas [illegible] Córrego do [illegible] Riacho do Cachorro, e por este [illegible] o Riacho do Rio de Janeiro e por este [illegible] do Rio de Janeiro e por este [illegible] até o córrego do [illegible] e por este acima até [illegible] [illegible] "[illegible]", [illegible] Manoel [illegible] de Carvalho; no valor [illegible] [illegible] Pública lavrada em 03/10/1926, e registrada neste Cartório, sob nº[illegible], no Livro nº3-[illegible] [illegible].....

0645

continua[illegible] "[illegible]"

No Livro nº "3-G" de [illegible] em 09 novembro 1966, . [illegible] parte no valor de [illegible] [illegible]eiros), desmembrados da propriedade denominada " [illegible] ", situada neste Município e Co[illegible] [illegible] entre as partes dos [illegible] do Riacho do Rio Branco, [illegible] confluência com o Rio [illegible] [illegible] até suas nascentes [illegible], [illegible] com o [illegible] de Goiás, [illegible] nascentes do Rio Branco; [illegible] pelos "[illegible]"[illegible]; [illegible] feita a José [illegible] de Araujo, [illegible] valor [illegible] [illegible]; [illegible] de [illegible]; e transcrita [illegible] [illegible] nº [illegible] "[illegible]" [illegible], [illegible] em [illegible] de [illegible] de [illegible]

13- [illegible], [illegible] [illegible] [illegible], [illegible]. [illegible]	Espólio dos falecidos [illegible] [illegible] dos Santos e sua mulher [illegible] dos Santos, digo Espólio dos falecidos João [illegible] de Souza e sua mulher [illegible] [illegible] de Souza.	Feita [illegible] no "[illegible]" [illegible], nº 27.

[illegible] [illegible] em [illegible] de [illegible] de 1966 no Livro nº "3-G" de Transcrição dos [illegible] "[illegible]", "[illegible]", "[illegible]", "[illegible]", [illegible] [illegible] "[illegible]", [illegible].

14- [illegible], [illegible], [illegible] [illegible] [illegible].	Espólio dos falecidos [illegible] [illegible] dos Santos e sua mulher [illegible] dos Santos	[illegible] [illegible], [illegible] 17 de [illegible] de 1966 [illegible] Cartório do [illegible] Ofício do [illegible] [illegible] D'[illegible], Goiás, [illegible] 17 de novembro de 1966 .

V. Almeida
[illegible] FARIA DE ALMEIDA
[illegible] - Oficial do Registro
de Imóveis e Hipotecas
— BARREIRAS —
Estado da Bahia

[illegible] [illegible] - [illegible] . . . . . .

[illegible]

"[illegible]" de [illegible]ção em 29 novembro 1966, . E[illegible] uma parte no valor de [illegible] [illegible]brados da [illegible]dade denominada "[illegible]", situada neste Município e Comarca [illegible] partes das [illegible] do Riacho do Rio Branco, [illegible] confluências com o Rio [illegible] com o Estado de Goiás; [illegible] nascentes do Rio Branco; [illegible] "DeGujos" [illegible]; feita a José [illegible] de Araujo, [illegible] [illegible] do Registro [illegible] nº [illegible], em [illegible] de novembro de 1966 .

[illegible] e [illegible] [illegible] Espólio dos falecidos [illegible] [illegible] dos Santos e [illegible] [illegible] dos Santos, digo Espólio dos falecidos João Ed[illegible] de Souza e sua mulher [illegible] de [illegible] de Souza. [illegible] nº 37. [illegible]

[illegible], [illegible] em [illegible] de 1966 no Livro nº "[illegible]" de Transcrição dos [illegible] "[illegible]", "[illegible]", "[illegible]", [illegible]; [illegible] de [illegible].

[illegible] Espólio dos falecidos [illegible] [illegible] [illegible] dos Santos [illegible] [illegible]nópolis, [illegible] [illegible] [illegible] de 1966, conforme Certidão [illegible] [illegible] [illegible] Cartório do 2º Ofício de D[illegible]nópolis, [illegible] D'[illegible], Goiás, [illegible] 17 de [illegible]bro de 1966 . *****

[illegible] FARIA DE ALMEIDA
[illegible] - Oficial do Registro
de Imóveis e [illegible]
— BARREIRAS —
Estado da Bahia

[illegible] - [illegible] . . . . .

065

c o n t i n u a ç ã o..

[illegible] Nº11.207, feito em 26 [illegible] de 1966, [illegible] no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição. ([illegible] no valor [illegible]), [illegible] no Município [illegible] de São [illegible], [illegible] Campos, [illegible] dos [illegible], [illegible] Roça Velha, [illegible] do Cotés; [illegible] Vieira de Brito e sua mulher, [illegible] mil réis), [illegible] nº "3-C" [illegible] de 1966 [illegible]. O [illegible], [illegible] [illegible]; [illegible].

15- ALBERTE NICOLA VITALI, [illegible], [illegible] dos [illegible] [illegible] Santos e [illegible] nº [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] dos Santos.

[illegible] Nº11.208 de [illegible] "[illegible]", transcrição no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição; [illegible] 1966, [illegible] Nº11.207 de [illegible]. O [illegible] [illegible]-1-[illegible]", [illegible] [illegible], [illegible] cl.

---

16 - [illegible] Cartório [illegible] de 1977 [illegible] " [illegible] ", [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] (DF) [illegible] 1207, [illegible]; [illegible], [illegible] Brasília-DF. ., [illegible] nº "1-D", apresentado em [illegible] de 1976, [illegible]

.207, feito em 2[illegible] de [illegible]bro de 196[illegible], transcrito no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição. [illegible]
do valor de [illegible] [illegible], os [illegible] [illegible] na propriedade denominada [illegible]
Fundação [illegible] São [illegible], Pedro Gomes, [illegible]; [illegible] de [illegible]
, por [illegible]; até o [illegible] Roda Velha, [illegible] Cabo, [illegible]
[illegible] do Goiás; [illegible]
[illegible], [illegible] Vieira de Brito e sua mulher, [illegible]
[illegible] mil réis), conforme [illegible] de [illegible]
[illegible] "3-G" de Transcrição em [illegible]
[illegible], [illegible]
[illegible] fls. 01 . ------

COLA VITALI, fazendeiro, [illegible] Taboão dos Salgados [illegible] [illegible] no "[illegible]", [illegible]
[illegible] e sua mu- [illegible] nº 06. ------
[illegible] [illegible] Ferreira dos [illegible]

.20[illegible] do Imóvel [illegible] "[illegible]", Transcrição no Livro nº "3-[illegible]" de Transcrição, [illegible]
[illegible], [illegible] à [illegible] nº[illegible], de "[illegible]", [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]"-1-50", CONSTANDO [illegible]
[illegible], el.

[illegible] Certidão [illegible] de [illegible]
[illegible] de 197[illegible] "[illegible]"; [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] Av. [illegible] nº 06, [illegible] 120[illegible], [illegible]
[illegible], Fazendeiro, residente em Brasília-DF. ., [illegible]
-D", apresentada em 2[illegible] de [illegible] de 197[illegible], [illegible] [illegible] FARIA DE [illegible]
Sub - Oficial de Reg.
do [illegible]

Departamento de Engenharia - SEÇÃO [illegible]

090

17- Encontra-se ainda neste Cartório a [illegible] de Compra e venda [illegible] em notas no [illegible] do Distrito Federal no Tabelionato Borges Teixeira em 10 de abril de 1968 dos imóveis denominados "[illegible] [illegible]" e "SÃO JERONIMO", tendo como adquirente VITO SANTAOLO, italiano, casado, fazendeiro, [illegible] PRA[illegible]ZKY, alemão, casado, fazendeiro, residentes e domiciliados na capital Federal, estando [illegible] sob nº0131 no Livro nº 1 De em 02 de, digo em 10 de fevereiro de 1976, cujos imóveis consta [illegible] [illegible] nº 1.[illegible]63 conforme "Item nº 19" deste Relatório e São Jerônimo nº11.203 conforme "Item nº[illegible]

18- JOSÉ [illegible], ([illegible] e [illegible]) [illegible] conforme [illegible] [illegible].****	José Ferreira Montes dos [illegible] e [illegible] [illegible]ção completa à [illegible] [illegible], residentes em Campo [illegible] [illegible].****	Certidão de [illegible] notas no Arraial [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] em [illegible] [illegible] S. Francisco [illegible] Rio Grande do Sul, [illegible] de Pernambuco, em data [illegible] 2, pelo Tabelião: João [illegible] tidão extraída em Taguá[illegible] de Cotegipe, deste Estado [illegible] 24 de março de 1962, pelo [illegible] tro Civil, [illegible] [illegible] Silva Santana. ****

[illegible] nº11.162, Transcrito no Livro "3-C" de Transcrição em 26 de outubro de 1966 do imóvel [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]: [illegible] em [illegible] das [illegible], Boré e [illegible] Pedras, até [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] A [illegible] A [illegible], que [illegible] [illegible] "[illegible]-67". [illegible] .****

[illegible], 05 de agosto de 1976

V. Almeida

[illegible] de Almeida

[illegible] Oficial do Registro

[illegible]

[illegible]

do

e ainda neste Cartório a Escritura de Compra e venda passada em notas no ofício de Brasília ... Federal no Tabelionato Borges Teixeira em 10 de abril de 1968 dos imóveis denominados " ... e SÃO JERONIMO ", tendo como adquirente VITO SANTAGLO, italiano, casado, fazendeiro, ... Hans Joachim ... alemão, casado, fazendeiro, residentes e domiciliados na capital Federal, estando o mesmo protocolado no Livro nº 1 D ... em 02 de, digo em 10 de fevereiro de 1976, cujos imóveis consta ... 76? conforme "Item nº 19" ... Rabatônio e São Jerônimo nº11.203 conforme "Item nº12" ...



... (... herdeiro ...) ... da Bahia.*** | ... Ferreira Borges dos Reys e ... em ... reduzida a proporção ... residente em Campo Largo.**** | Certidão de ... passada em notas no Arraial de ... de Sacramento, situado em Campo Largo, ... de S. Francisco ... do Rio Grande do Sul, da ... Comarca de ... de Pernambuco, em data de 07 de maio de 181 2, pelo Tabelião: João Ferreira da Silva e certidão extraída em Taguá Município e Comarca de Cotegipe, deste Estado da Bahia em data de 2? de março de 1962, pela Oficial do Registro Civil, ... do Tabelião: Theodosina da Silva Santana. ****

161, Transcrito no Livro "3-C" de Transcrição em 26 de outubro de 1966 do imóvel denominado " ... ", ... Rio ... ; Boré e ... Pedras, até as suas nascentes, cujas ... ESTE IMÓVEL ... A ... A ... ... "...-67" ... ****

Barreiras, 05 de agosto de 1976

V. Almeida
... de Almeida
... Oficial do Registro

V. Almeida
Oficial do Registro
de Imóveis e Hipotecas
— BARREIRAS —
Estado da Bahia

067

x MENSAGEM DIRETA

DSI/MA 495/17/AC/77 31OUT

REFÃO Nº 110/S-102-A7-CIE/77, DE 19 JAN, SINFO PROCESSAMENTO REALI
ZADO E POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO ÂMBITO DESSE MINISTÉRIO.
GEN BDA CASTRO CH AC

(PRG 1.683/77)